

2 — A fonte marginal de produção no ano 2004 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2004 é negativo, no montante de € 23 309 082,16, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, negativo para a conta, de € 32 616 630,46, de encargos financeiros no montante de € 9 307 548,30 referentes a um proveito para a REN e um custo para a EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), respectivamente.

4 — Para o ano 2005, o preço máximo de referência do fuelóleo é estabelecido de acordo com os custos comprovados da sua aquisição nos mercados de combustíveis.

5 — Independentemente do valor de referência do fuelóleo estabelecido nos termos do número anterior, o nível de referência do saldo de correcção de hidraulicidade não ultrapassará o valor estabelecido no n.º 1.

23 de Junho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 15 279/2005 (2.ª série). — O mecanismo de correcção de hidraulicidade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, tem como objectivo regularizar a acentuada variação interanual de encargos com a produção termoeléctrica e com a importação de electricidade, o que está associado à elevada irregularidade dos regimes hidrológicos.

As alterações ao quadro organizativo do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) decorrentes do Decreto-Lei n.º 198/2000 levaram ao estabelecimento, através da Portaria n.º 987/2000, de 14 de Outubro, de novos critérios nos movimentos do mecanismo de correcção de hidraulicidade e à explicitação de que a cobertura do risco de variabilidade hidroeléctrica, que o mecanismo assegura, incide apenas na variação de custos e proveitos da entidade concessionária da rede nacional de transporte (RNT).

De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, as revisões do nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade, o valor anual da respectiva correcção, a definição do combustível ou fonte marginal de produção e o correspondente preço máximo de referência carecem de aprovação por despacho do Ministro da Economia, sob proposta da entidade concessionária da RNT.

Tornando-se necessário fixar valores com referência aos exercícios dos anos 2000, 2001, 2002 e 2003 e considerando para esse efeito os elementos apresentados pela REN — Redes Eléctricas Nacionais, S. A. (REN), determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 338/91, o seguinte:

1 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2000:

1.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em 77 688 062 887\$.

1.2 — A fonte marginal de produção no ano 2000 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de 25 000\$ a tonelada.

1.3 — O valor anual da correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2000 é positivo, no montante de 5 294 508 944\$, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de 2 244 095 365\$ e de encargos financeiros no montante de 3 050 413 579\$ referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A. (EDP), respectivamente.

2 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2001:

2.3 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

2.4 — A fonte marginal de produção no ano 2001 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

2.5 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2001 é positivo, no montante de € 21 985 708,69, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de € 48 891 644,89, de encargos financeiros no montante de € 20 559 693,58 referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP, respectivamente, e dos custos para a conta, referentes ao bónus e ao movimento extraordinário de € 22 181 806,09 e € 25 283 823,69, respectivamente, que constituem um proveito da EDP.

3 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2002:

3.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

3.2 — A fonte marginal de produção no ano 2002 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

3.3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2002 é negativo, no montante de € 63 395 158,01, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, negativo para a conta, de € 76 080 020,75 e de encargos financeiros no montante de € 12 684 862,74 referentes a um proveito para a REN e a um custo para a EDP, respectivamente.

4 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2003:

4.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

4.2 — A fonte marginal de produção no ano 2003 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

4.3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2003 é positivo, no montante de € 63 395 158,01, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de € 71 915 853,82, de encargos financeiros no montante de € 10 829 218,50, referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP, respectivamente, e dos custos para a conta referentes ao bónus e ao movimento extraordinário de € 12 681 170,93 e € 6 668 743,38, respectivamente, que constituem um proveito da EDP.

23 de Junho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso n.º 6684/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 23 de Junho de 2005 do director regional da Economia do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de técnico profissional especialista principal, da carreira técnica profissional, de dotação global, do quadro de pessoal desta Direcção Regional, constante do mapa v, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Em termos genéricos — compete genericamente ao técnico profissional exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, nos domínios de secretariado, relações públicas, licenciamento e apoio técnico administrativo às actividades de administração industrial e recursos geológicos.

4.2 — Em termos específicos — a área de recrutamento é a da administração industrial, devendo os candidatos possuir cumulativamente formação profissional em higiene e segurança no trabalho e em riscos tecnológicos e ambiente e experiência profissional na apreciação administrativa de processos de licenciamento e de actos correlacionados (aprovação de localização, averbamentos de transmissão, cancelamento, emissão de certidões e declarações), no atendimento personalizado e no uso da ferramenta Smartdocs.

5 — Local de trabalho — na Direcção Regional da Economia do Algarve, do Ministério da Economia e da Inovação, sito na Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos gerais e especiais — são requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso cumulativamente os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar são a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, nos termos da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2, ambos do artigo 19.º, e dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Critérios de apreciação e ponderação — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Classificação final — a classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização de candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, e respectiva documentação, deverá ser dirigido ao director regional da Economia do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido através do correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, na ou para a Direcção Regional da Economia do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

11.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade e estado civil), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria detida, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Identificação do concurso e do lugar a que se candidata;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de provimento na função pública.

11.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae*, datado, assinado, e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e das actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações e seminários, encontros e simpósios, indicando a respectiva duração e as datas de realização);
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
- c) Declaração actualizada emitida pelo serviço ou organismo de origem, mencionando de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria que detém e o tempo de serviço na função pública, na carreira e na categoria;
- d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para os efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e as responsabilidades cometidas ao funcionário;
- e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração, em horas;
- f) Fotocópias das classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de concurso;
- g) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

11.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e) e f) do n.º 11.2 do presente aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais.

12 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional da Economia do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

13 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado, se o número de candidatos admitidos for inferior a 100, ou, se igual ou superior a esse número, é afixada no serviço indicado no n.º 5, sendo publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

14 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação

à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

15 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos autênticos ou autenticados comprovativos das suas declarações.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Fernanda Alves de Oliveira, directora de serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos.

1.º vogal efectivo — Maria Armanda Rodrigues Nobre, técnica superior de 1.ª classe, que substitui a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º vogal efectivo — Maria João Mendes de Almeida Nabo, técnica superior de 1.ª classe.

1.º vogal suplente — Sandra Cristina Lopes das Candeias Madeira, técnica superior de 2.ª classe.

2.º vogal suplente — Maria João Martins M. Cirilo dos Santos, técnica superior de 1.ª classe.

23 de Junho de 2005. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.

Aviso n.º 6685/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 23 de Junho de 2005 do director regional da Economia do Algarve, do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, da carreira técnica, de dotação global, do quadro de pessoal desta Direcção Regional, constante do mapa v anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Em termos genéricos — compete genericamente ao técnico exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior que não confira o grau de licenciado;

4.2 — Em termos específicos — a área de recrutamento é a da administração industrial, energética, recursos geológicos, qualidade, comércio, turismo e gestão, devendo os candidatos possuir, cumulativamente, formação e experiência em *design* gráfico, nomeadamente através da utilização das ferramentas Adobe Pagemaker, Adobe Photoshop e Coreldraw, fotografia e nas áreas da concepção e execução de projectos relativos às competências da Direcção Regional da Economia, bem como à sua imagem no exterior.

5 — Local de trabalho — na Direcção Regional da Economia do Algarve, do Ministério da Economia e da Inovação, sita na Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — São requisitos gerais e especiais de admissão a este concurso, cumulativamente, os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como os estabelecidos na alínea b) do n.º 1